

## **PARECER - PLO Nº 68/2022**

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Parecer à Emenda de nº 01/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 68/2.022, de autoria da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, que pretende Alterar a Lei Municipal nº 5.333, de 06 de abril de 2022, que Instituiu o Programa Municipal Integrado de Monitoramento e Segurança Patrimonial da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Analisando a Emenda ao Projeto de Lei Ordinária, apresentada pela COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, verifiquei que a mesma confere viabilidade técnica à propositura, observando-se a melhor técnica legislativa.

Assim, emito parecer favorável à Emenda apresentada ao Projeto de Lei Ordinária de nº 68/2022, por ser a mesma, legal regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas, “sub censura”.  
Ibitinga, d/s.

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**  
**ASSINATURA DIGITAL**



